

000110



ENGETEC ELETROMECHANICA FIRELI-ME

CPH

Criado em: 25/10/2016 10:19:48
Requerente: ENGETEC ELETROMECHANICA EIRELI-ME
Status: Em Andamento
Destino: 1.0.07.00.01 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Assunto: ENCAMINHA REF.: CONCORRENCIA - 015/2016. CONFORME DOC. EM ANEXO

DESPACHOS

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

081280
000111

Recurso Administrativo

Nossa Senhora do Socorro, 21 de Outubro de 2016

Referência Concorrência – 015/2016

Engetec Eletromecânica Eireli ME., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.938.359/0001-01, com sede à Rua Projetada A, Quadra E, Lote 09 a 17, Distrito Industrial, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, representada nos termos de seu contrato social, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e nos termos do Edital da Concorrência 15/2016, que teve por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de rebobinamento de motores de indução elétrica de bombas em geral, transformadores de força, motores de bombas submersíveis, auto transformadores e transformadores de força das Unidades Operacionais – DESO.

DOS FATOS

Foi determinado no dia 13 de Abril de 2016 a entrega dos 3 (três) envelopes da referida concorrência. Então, no horário determinado, a comissão de Licitação da DESO, de acordo com o previsto no Edital, recebeu os envelopes e determinou após a abertura do envelope C, que a empresa Recorrente participaria do certame sem a condição especial de Micro e Pequena Empresa por não arrender os itens 5.6, alíneas B e C do Edital.

Tal alegação não merece prosperar, conforme demonstraremos a seguir.

Estava inserta dentro do envelope todas as declarações exigidas no item 5.6 do Edital, que eram:

5.6 – Para fins de qualificação e enquadramento como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), as empresas que pretendam se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorável previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, Incisos I e II do Artigo 3º, deverão atender também as disposições das Leis Estaduais nºs 6.206 de 24/09/07, Artigo 1º e Lei nº 6.675 de 18/09/00 (art. 3º, § 1º e 2º), com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP) conforme modelo constante do ANEXO VII deste Edital, devidamente comprovada por meio das informações constantes no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acessível no site www.receita.fazenda.gov.br;

b) Devera comprovar os compromissos assumidos com a Administração Pública (cópias dos Contratos), não podendo a soma global das obrigações assumidas exceder os valores dispostos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;

c) Na hipótese de não apresentação de cópia(s) do(s) Contrato(s), conforme solicitado na alínea b) acima, a LICITANTE deverá apresentar DECLARAÇÃO de que não possui Contrato firmado com a Administração Pública;

Conforme informado, toda documentação necessária para habilitação dentre os critérios acima determinados foram atendidas.

Nos termos do Decreto nº. 6.204/2007, que regulamentou o tratamento favorecido no âmbito da Administração Pública Federal, o enquadramento na condição merecedora dos privilégios legais opera-se mediante declaração da parte interessada, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Para nossa surpresa, quando da abertura dos envelopes foi determinado por esta comissão julgadora que nossa empresa participaria sem a condição de tratamento diferenciado para ME/EPP, por não atendimento do item 5.6, alíneas b e c.

Caso não tenha ficado claro de alguma forma, a Recorrente não tem outros contratos pactuados com qualquer entre da Administração, a declaração referente a este item estava inserta no envelope.

Vale dizer a este respeito também, que trata-se de entendimento do Tribunal de Contas da União que o determina o enquadramento sim ou não de qualquer empresa na condição de tratamento diferenciado destinado as ME e EPPs é a declaração desta condição, o que também atendemos.

Fato é que a Recorrente é empresa ME e não pode ter seu direito afastado por excesso de formalismo e rigor cometido por este R. Órgão.

Desta forma, interpomos o Recurso Administrativo para reconsideração desta decisão, visto que todos os elementos previstos em Edital para fins de correto enquadramento foram atendidos.

Termos em que, pede deferimento.

Nossa Senhora do Socorro, 21 de Outubro de 2016.

Engetec Eletromecânica Eireli ME

